

LEI Nº 254
=====

Concede abono provisório a funcionários e extranumerarios desta Prefeitura.

O POVO DO MUNICIPIO DE MIRAÍ, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionarios e extranumerarios abaixo relacionados, um ABONO/PROVISÓRIO com vigencia a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a seguinte tabela:

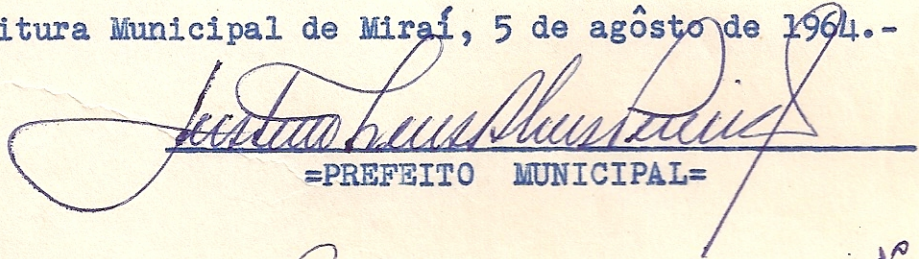
<u>CARGO</u>	<u>ABONO MENSAL</u>
1 - Secretário	Cr\$ 8.820,00
2 - Chefe do Serviço de Fazenda	" 6.600,00
3 - Chefe do Serviço de Obras	" 5.500,00
4 - Porteiro-Contínuo	" 4.100,00
5 - Fiel de Tesoureiro	" 10.430,00
6 - Tratorista	" 13.170,00
7 - Fiscal de Dores da Vitória	" 5.000,00
8 - Motorista	" 15.380,00
9 - Secretária do G. M. Santo Antonio	" 10.000,00

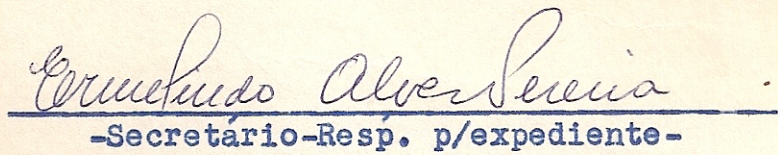
Artº 2º - Para ocorrer às despesas com o ABONO acima autorizado, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 869.400,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros).--

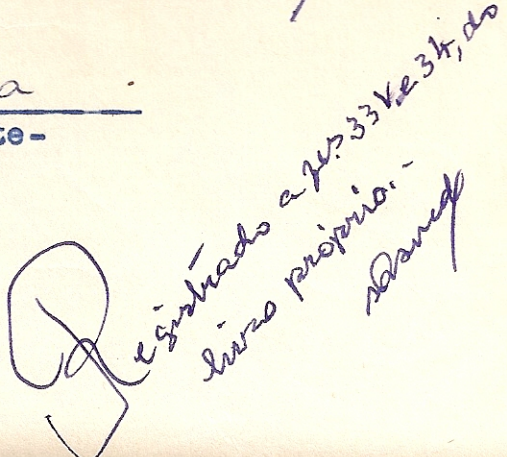
Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.----

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-----

Prefeitura Municipal de Mirai, 5 de agosto de 1964.--


=PREFEITO MUNICIPAL=


-Secretário-Resp. p/expediente-


Registrado a 24/33Ve 34, do livro proprio. -
Dames